

ACÓRDÃO Nº. 53.572
PROCESSO Nº. 2006/53402-6

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 013/2005 e termo aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e a SEPOF.
Responsável: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inc. VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e aplicar ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO – Prefeito à época, CPF nº. 296.651.832-49, a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.573
PROCESSO Nº. 2009/53655-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 095/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPOF.
Responsáveis: Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES - Prefeito à época e Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:
I- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, dando quitação ao responsável;
II- Aplicar a sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita, CPF: 318.852.252-53, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.574
PROCESSO Nº. 2010/50696-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 027/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SAGRI.
Responsável: Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:
I- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Prefeita à época;
II – Aplicar ao Sr. IVO VALENTIM MULLER, Prefeito à época, CPF nº 307.920.880-34, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela instauração da tomada de contas, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº

17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.575
PROCESSO Nº. 2013/51509-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 328/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SEPOF.
Responsável: Sr. RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inc. VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e aplicar ao Sr. RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO – Prefeito à época, CPF nº. 109.737.372-04, a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.576
PROCESSOS NºS. 2011/51666-8, 2011/52175-9, 2011/52194-1 E 2011/52196-3
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ROSIANE DO SOCORRO GONÇALVES GOMES, LUANA DE CARVALHO MERGULHÃO LEMOS, JOSÉ ROBERTO FREIRE FREIRE, DARCÍSIO DO CARMO DA SILVA DOS SANTOS, LENISE MARTINS PEREIRA, ADRIANA GORAYEB TORRES, SAMUEL GABBAY, RAFAEL VILHENA BRILHANTE, JACILÉIA ALBA MACHADO BARREIRINHAS, ELAINE DOS SANTOS MENDES, IRLANDO FERREIRA GOMES, PATRÍCIA DUARTE PARAENSE, OSWALDO KOURY NETO, LARISSA WULFERT OLIVEIRA DE CASTRO LEÃO, MARCELLO PACHECO DE ALMEIDA SEIFFERT, PAULA CRISTINA CARVALHO DA CUNHA, PATRÍCIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA, PRISCILLA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES, KAREN SANTOS CHAGAS LOBÃO, ALCINA JULIET FIGUEIREDO E SILVA, HEID CRISTIANE VIEIRA DE VILHENA, PATRÍCIA DIAS FERNANDES, LUCIDALVA SOARES MACHADO, NATTASHA MAGALHÃES SILVA, ALEXANDRE MAUES DA COSTA e HELDER COSTA IKEGAMI.

ACÓRDÃO Nº. 53.577
PROCESSO Nº. 2011/51862-0
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – GLEYSON MORAES RIOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA FERREIRA, SIDNEY ASSUNÇÃO NEVES, NILZA MARIA GÓES DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS, POLLYANNA FERNANDES DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA NAKANO TAVARES DE OLIVEIRA, NEZILDA DE FÁTIMA ALMEIDA MONTEIRO, IVETE DO SOCORRO FERNANDES DA

SILVA, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SMITH, LUCIANA DOS ANJOS PEREIRA, JOSÉ LUIZ MORAES CUNHA, SUELI HUET DE BACELAR LIMA, SIMONE DE NAZARÉ PAIXÃO BEZERRA e FRANCINETE SOUSA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 53.578
PROCESSO Nº. 2011/52773-3
Requerente: NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – ARMINDO NILSON PINTO DE OLIVEIRA, ELIAS GALVÃO DE SOUZA e RILDO FERREIRA DE LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 53.579
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Processos nºs 2013/50013-7, 2013/50029-4 e 2013/50031-9 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELZILENE DE JESUS DA SILVA, JOSÉ BELÉM DA COSTA, MARIDIUZA CARNEIRO TEMBÉ, ANTÔNIA SILVIA SOUZA BRITO, ANTÔNIA CONCEIÇÃO GOMES MATOS, FRANCISCA ERLITA TEMBÉ, CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, IRACEMA ALENCAR RODRIGUES KRAKEKER, TELMO PAES RAMOS e EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA FILHO; Processo nº 2013/50105-0 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES – ADRIANA SILVA DE MELO, ANA CAROLINA SANTIAGO DA SILVA, ANDREZA REGINA MAIA XAVIER, BENEDITO BALBINO PIEDADE FERREIRA, DIEGO WESLEY VASCONCELOS MORAES, ELIZABETH COSTA BRASIL, IVAN THIAGO SERRA DUARTE, JOSIANE SANTOS DE ALBUQUERQUE, LETÍCIA SOARES TAVARES e PAULA PRISCILA SOUZA FIGUEIRA.

PROCESSO Nº 2013/51688-4 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - FREDSON OLIVEIRA DA SILVA
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.580
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Processos nºs 2013/51447-0 e 2013/51615-9: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – POLYANA SANTOS DINIZ, SAUL PINHEIRO FARIAS e RANIERI SALES MONTEIRO JÚNIOR; Processo nº 2013/51835-8: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – MAURÉLIO DA SILVA BOULHOSA e THIAGO MARTINS FERNANDES BRITO; Processo nº 2013/51987-1: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – POLLYANA MARGARIDA DA SILVA LOBO; Processos nºs 2013/51990-7 e 2013/51991-8: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO, THAYANA MAUÉS SMITH, CHIARA DO SOCORRO CHAVES CASTRO e PAULA DA SILVA GONÇALVES.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.581
PROCESSOS NºS. 2013/50903-0, 2013/51062-9 E 2013/52209-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo nº 2013/5093-0 – Aposentadoria de MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria,